

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DIAS TOFFOLI**  
**PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Suspensão de Tutela Provisória n. 102**

**Requerente: ESTADO DE SÃO PAULO**

**Requeridas: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A e outros.**

**O ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Procuradores do Estado signatários, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em razão da petição apresentada, expor e requerer o que segue:

É importante frisar que o débito já inscrito em dívida ativa da contribuinte Refinaria de Petróleos de Manguinhos já alcança o montante de R\$ 3.472.084.385,74 (três bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos.

Devedor: **REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A**  
CNPJ/CPF **33.412.081**

Inscritos na Dívida Ativa constam débitos de	Origem	Valor Atualizado (R\$)
<a href="#">ICMS Declarado</a>	SECRETARIA DA FAZENDA	3.451.164.587,32
<a href="#">ICMS Autuação</a>	SECRETARIA DA FAZENDA	20.919.798,42

Como ocorre todo mês, a Refinaria declara e não paga o ICMS de suas operações e somente no mês de julho de 2.019, a empresa declarou e não pagou o valor de R\$ 47.413.282,68 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos.

▼ JULHO 2019

ICMS-DECLARADO-EM-JULHO-DE-2.019

Documento	Data	Banco	Identificador	Débito
STN ST-1/1	07/08/2019		227932912	47.413.282,68

Em razão da sistemática do regime de substituição tributária, a Refinaria se apropriou e não repassou os valores de ICMS que foram destacados em nota fiscal e adiantados por seus clientes. Esse fato é grave, sendo considerado um ilícito penal.

Para se ter uma dimensão do rombo que está sendo causado ao Estado de São Paulo, vale comprar o valor de imposto apropriado indevidamente R\$ 3.472 bilhões com o orçamento do Município de Belém de 2.019, fixado em R\$ 3.811 bilhões, ou mesmo com o orçamento do Estado do Amapá, que em 2.019 foi fixado em R\$ 5.930 bilhões.

Ainda, esse valor de imposto sonegado seria suficiente para manter a estrutura dessa mais alta Corte do Brasil por 5 anos (levando-se em conta o valor do orçamento de 2.020 de R\$ 686,7 milhões).

O Estado de São Paulo tem um compromisso com metas de controle de gastos e com a transparência de seus dados financeiros. Com bastante sacrifício honra com as suas despesas. Estancar essa sangria mensal é fundamental para as finanças, já esse valor sonegado causa um desequilíbrio nas contas públicas.

Além de não repassar os valores já adiantados por seus clientes, essa modalidade de concorrência desleal tira do mercado as empresas que recolhem o ICMS e não possuem margem de preço para competir com a Refinaria, já que esta tem na sonegação fiscal a sua maior vantagem competitiva.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO FISCAL – GAERFIS**

Como já adiantado, a atual Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em ação similar que já foi mencionada, decidiu que não se aplica na hipótese o Tema 31 do STF, já que a empresa jamais foi proibida de emitir qualquer documento fiscal. Contudo, a liminar aqui discutida está longe de ser reapreciada, já que pende discussão processual de competência:

SESSAO DE JULGAMENTO

Data do Movimento:	04/09/2019 13:30
Complemento 1:	Declaração
Complemento 2:	Incompetência
Complemento 3:	Declarada a Incompetência - Unanimidade
Complemento 1:	Declaração
Complemento 2:	Incompetência
Complemento 3:	Declarada a Incompetência - Unanimidade
Data da Sessão:	04/09/2019 13:30
Antecipação de Tutela:	Não
Liminar:	Não
Presidente:	DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS
Relator:	DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES
Votação:	Por Unanimidade
Decisão:	Declarada a Incompetência - Unanimidade

Ademais, não é verdade que o Estado cause qualquer embaraço para compensação dos supostos créditos em precatórios com débitos tributários que, até 25 de março de 2.015, tenham sido inscritos em dívida ativa. Tanto isso é verdade que foi editada a Resolução PGE n.º 12, de 02 de maio de 2.018, para disciplinar os procedimentos para compensação e a Resolução PGE n.º 24, de 17 de junho de 2.018 para disciplinar o procedimento de habilitação de cessionários e sucessores.

Fato é que a Refinaria não possui o valor que propaga ter, sendo que a maioria de seus débitos é posterior ao mês de abril de 2.015. Aliás, recentemente desistiu de um Mandado de Segurança sobre essa tese de compensação em razão da inexistência de qualquer direito líquido e certo (Mandado de Segurança n.º 1002810-05.2019.8.26.0053):

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO FISCAL – GAERFIS**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DE SÃO SAULO

Referência: Mandado de Segurança nº 1002810-05.2019.8.26.0053

PROTOCOLO ELETRÔNICO

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos à epígrafe, em que contende com o ESTADO DE SÃO PAULO (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), vem perante V. Exa., DESISTIR do presente mandado de segurança, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da jurisprudência do STF, firmada no RE nº 669.367/RJ (Pleno, DJe 29.10.2014), sob a sistemática da repercussão geral:

*"Recurso Extraordinário. Repercussão geral admitida. Processo Civil. Mandado de Segurança. Pedido de desistência deduzido após a prolação de sentença. Admissibilidade. É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos libconsortes passivos necessários" (MS 26.890-AgR/DF, Pleno, Ministro Celso de Mello, DJe de 23.10.2009), "a qualquer momento antes do término do julgamento" (MS 24.584-AgR/DF, Pleno, Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 20.6.2008), "mesmo após eventual sentença concessiva do 'writ' constitucional, (...) não se aplicando, em tal hipótese, a norma inscrita no art. 267, § 4º, do CPC" (RE 255.837-AgR/PR, 2ª Turma, Ministro Celso de Mello, DJe de 27.11.2009)."*

Ainda, de sanção política definitivamente aqui não se trata. Apesar de ser uma devedora contumaz de ICMS ao Erário e a ela se aplicar os precedentes firmados no RE 550769 e na ADI 3952, a cassação de inscrição estadual de substituto tributário só altera a sistemática de apuração do ICMS, ou seja, a empresa continuará emitindo suas notas (tanto que emitiu mais de 1100 durante o período que teve cassada), mas terá que preencher GNRE e não mais declarar o valor em GIA, facilitando a fiscalização.

São Paulo quer a alteração do comportamento tributário e a empresa quer continuar sonogando em prejuízo de toda sociedade. Jamais demonstrou querer agir de outra forma.

Por fim, bem diferente do afirmado, a Refinaria de Petróleos de Manguinhos é a quinta maior devedora do Estado de São Paulo, sendo a primeira

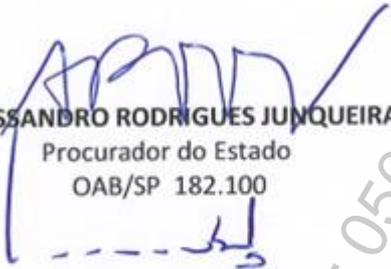
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO FISCAL – GAERFIS**

em débito declarado e não pago de ICMS. Se essa causa fosse desprezível, jamais o Estado teria adotada a presente medida.

Por todo o exposto, o **ESTADO DE SÃO PAULO** reitera seu pedido de suspensão da execução da tutela antecipada concedida nos autos do Agravo nº 0016520-40.2017.8.19.0000 até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida.

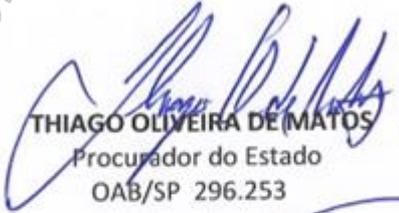
Nesses termos, pede deferimento.

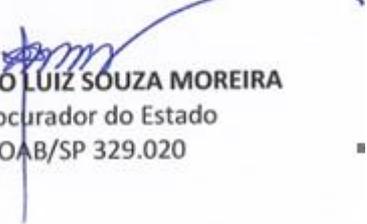
São Paulo, 29 de agosto de 2019.

  
ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA  
Procurador do Estado  
OAB/SP 182.100

  
ALEXANDRE ABOUD  
Procurador do Estado  
OAB/SP 145.074

  
PAULO DAVID CORDOLI  
Procurador do Estado  
OAB/SP 164.876

  
THIAGO OLIVEIRA DE MATOS  
Procurador do Estado  
OAB/SP 296.253

  
CASSIANO LUIZ SOUZA MOREIRA  
Procurador do Estado  
OAB/SP 329.020